

DIREITO, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESCOLA: COMISSÃO DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – NITERÓI

LAW, INCLUSIVE EDUCATION AND SCHOOL: COMMITTEE ON DIVERSITY AND INCLUSION OF THE ORDER OF BRAZILIAN LAWYERS-NITERÓI

Patrícia Prins Suárez 

Universidade Federal Fluminense, UFF
Niterói, RJ, Brasil
prinsorama@gmail.com

Paulo Pires de Queiroz 

Universidade Federal Fluminense, UFF
Niterói, RJ, Brasil
ppqueiroz@yahoo.com.br

Resumo. O artigo aborda o diálogo dos profissionais do Direito junto à escola básica acerca da inclusão das pessoas com deficiência. O estudo parte da seguinte pergunta de partida: Como os profissionais do Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil de Niterói, Rio de Janeiro, percebem o debate da legislação educacional inclusiva e suas possíveis aplicações no espaço escolar em prol da defesa dos direitos da pessoa com deficiência? Nesse sentido, a pesquisa analisa as impressões desses advogados sobre a legislação educacional inclusiva e a sua aplicabilidade na escola básica. E, busca apresentar soluções inclusivas através da própria OAB alcançado não somente a escola, mas também a sociedade. O desenho metodológico adotado, baseado numa triangulação de dados empíricos, normativos e teóricos, permitiu identificar, preliminarmente, que a inclusão da pessoa com deficiência ainda não ocupa papel significativo na formação e no exercício profissional destes profissionais. Ainda, assim, a OAB pode ser um agente de interlocuções com os professores, a fim de contribuir para uma escola inclusiva.

Palavras chave: diversidade; inclusão; direito; escola básica.

Abstract. The article discusses the dialogue between the legal field and the elementary school about the inclusion of people with disabilities. In particular, the study starts from the question: How do lawyers from Brazilian Lawyers Association Niterói, Rio de Janeiro State Division, perceive the debate on inclusive educational legislation and its possible applications in the school space for the defense of the rights of persons with disabilities? In this sense, the investigation seeks to analyze the impressions of these lawyers about the inclusive educational legislation and its applicability in the elementary school. The methodological design adopted, based on a triangulation of empirical, normative and theoretical data, allowed us to identify, preliminarily, that the inclusion of people with disabilities does not yet play a significant role in the formation and professional practice of these subjects. Nevertheless, the lawyer can and should be an agent of dialogue with teachers in schools that contribute to building a more inclusive and plural education.

Keywords: diversity; inclusion; law; basic school.

INTRODUÇÃO

Este artigo relata o desenvolvimento de uma pesquisa que está sendo realizada no âmbito da Comissão de Diversidade e Inclusão da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção regional de Niterói, Rio de Janeiro. A comissão é pensada como uma resposta às demandas da sociedade por mais inclusão e valorização da diversidade em seus mais variados aspectos. Nesta reflexão, é considerada uma dessas necessidades: o diálogo do campo jurídico com a escola básica.

A inclusão é uma cultura onde não há um olhar de diferenciação. Engloba a acessibilidade e o rompimento de barreiras atitudinais, que nada mais são do que obstáculos existentes entre as pessoas com deficiência e as pessoas sem deficiência. No instante em que a inclusão for concretizada, teremos de forma concreta a acessibilidade e a possibilidade de valorização das diferenças. Entretanto, apesar de todas as legislações em vigor no país, ainda é grande a barreira entre a norma e a sua materialização. A literatura acadêmica é enfática ao apontar a recorrente desinformação do corpo docente escolar quanto à legislação pertinente à educação inclusiva (Queiroz, 2018), ficando assim evidenciada a importância de suprir tal carência de muitos modos.

Diante do exposto, a Comissão de Diversidade e Inclusão busca cultivar, na dialogicidade, o pensamento de formas outras de pensar e agir, proliferando espaços inclusivos e plurais abertos à vida, à criação e à leveza do pensamento constitutivo e criativo, quanto a assuntos como ética, cidadania democrática, direitos humanos e o cotidiano escolar.

A comissão tem em vista operacionalizar palestras e rodas de conversa em escolas de redes públicas de ensino básico, planejadas e executadas por advogados especialistas em algum dos temas em debate e comprometidos com o ideário jurídico e educativo da inclusão e da diversidade. Especificamente, a pesquisa adota como recorte a discussão da deficiência e seus variados matizes no *lócus* escolar. A deficiência como uma preocupação de advogados que refletem acerca do ordenamento jurídico

democrático voltado à escola básica, propondo alternativas para a sua viabilização concreta conjuntamente com profissionais da educação escolar.

Entretanto, para auxiliar os professores, os advogados precisam conhecer a fundo os pressupostos jurídicos e educativos que envolvem a garantia dos direitos da pessoa com deficiência nas escolas. A política visada requer, com efeito, um necessário diagnóstico de seu ponto de partida. Nesse sentido, cabe perguntar: Como os advogados da OAB-Niterói percebem o debate da legislação educacional inclusiva e suas possíveis aplicações no espaço escolar em prol da defesa dos direitos da pessoa com deficiência? Frente à pergunta, estratégias de coleta e apreciação de dados são desenhadas para analisar as impressões dos advogados da OAB-Niterói sobre a legislação educacional inclusiva e sua aplicabilidade na escola básica.

A proposta propõe enfoques numa confluência pouco abordada pela literatura acadêmica, tanto na pesquisa jurídica quanto na investigação educacional. Nessa intersecção, configura-se um empreendimento a partir do lugar de fala de uma advogada engajada em estudos acadêmicos e atuações profissionais favoráveis à promoção dos direitos da pessoa com deficiência em variadas esferas sociais.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Uma sociedade inclusiva, para melhor atender às diferentes necessidades da comunidade deve unir seus defensores e reconhecer o princípio de que uma boa sociedade deve ser boa para todos e agir com base neste princípio. Devemos problematizar a questão da inclusão, defendendo e acreditando em um novo paradigma de pensamento e ação, que tem ganhado cada vez mais lugar no debate acadêmico (Booth e Ainscow, 2002; Mantoan, 2017; Mantoan e Prieto, 2006; Neves, Rahme e Ferreira, 2019; Queiroz, 2018; Rodrigues, 2006; Stainback e Stainback, 1999), percebendo as diferenças existenciais que permeiam uma sociedade de forma geral: raciais, culturais, familiares, de gênero, religião, diferenças entre aptidões e habilidades, diferenças e desafios entre aptidões e estereótipos e discriminação.

O mundo contemporâneo, quando interpretado em sentido democrático, exige a proposição de práticas que colaborem com a implementação de uma sociedade mais inclusiva, e que vise o respeito e a proteção de todos. Muitos de nossos problemas mais críticos não estão nos mundos das coisas, mas no mundo das pessoas. Nossa maior pendência como seres humanos tem sido a incapacidade de assegurar a cooperação e o entendimento entre as pessoas com deficiência e as pessoas sem deficiência. A aprendizagem comunitária proporciona a oportunidade para reconectar, por exemplo, a escola à vida comunitária. Esta abordagem pode ser nossa esperança de ajudar as pessoas a se reconectarem umas com as outras, de forma inclusiva, o que acreditamos e defendemos. Em decorrência, haverá a criação de uma sociedade que valorize, inclua e celebre as diversas culturas e habilidades de seus membros.

Talvez o principal passo para a criação de políticas inclusivas e plurais de qualidade seja estabelecer uma filosofia baseada nos princípios democráticos e igualitários da inclusão. As escolas espelham aspectos, valores, prioridades e práticas culturais positivas ou negativas que existem fora de seus muros. As escolas são espaços onde os membros desenvolvem atitudes, interesses e habilidades. Logo, essas instituições devem assumir a responsabilidade de melhorar as condições em que esses processos se desenrolam, compartilhando os ideais de justiça constantes no ordenamento jurídico brasileiro.

A razão mais importante de uma sociedade inclusiva de forma geral é o valor social da igualdade. Todos nós temos direitos iguais e assim deve ser com relação às pessoas com ou sem deficiência, que estão alijadas de alguma forma de seu labor e dos benefícios que nos traz a sociedade. A partir do momento em que há uma exclusão de qualquer segmento da população, o resultado é um conflito social e uma competição desumana.

Segundo Stainback e Stainback (1999), três são as esferas fundamentais à efetividade da educação inclusiva escolar: (1) a organizacional; (2) a procedimental e (3) a pedagógica. O primeiro espaço corresponde à **rede de apoio**, arranjo interssetorial que envolve sociedade civil, famílias, atores escolares e poder público acerca de alternativas transformadoras da educação escolar. Na segunda esfera, figura um **trabalho em equipe** plural e dialógico desenvolvido pelos professores, que subsidie essas propostas inovadoras. Por fim, e não menos importante nessa triangulação, está a **aprendizagem cooperativa e colaborativa**. Esta é, sem dúvida, o fim da educação inclusiva escolar: educar na cooperatividade, ou seja, na participação livre, igual e conjunta de todos, num cenário em que todos se ajudam em prol da construção de conhecimentos, valores e atitudes compatíveis com uma sociedade mais democrática.

Consideramos que a Comissão de Diversidade e Inclusão da OAB – Niterói pode desempenhar papel altamente significativo no âmbito da rede de apoio. Do modo como é desenhada, a Comissão tem

potencialidade de oferecer subsídios à escola básica, levando informações, por meio de profissionais capacitados, que possam contribuir ao processo educativo dos alunos – sejam eles com deficiência ou não. Nesse sentido, a Comissão tem como meta estimular a formação de uma equipe multidisciplinar dentro das escolas em benefício para a instituição de ensino, seus educadores, alunos e familiares.

Enfim, a inclusão é mais que um modelo para prestação de serviços à sociedade. É um novo paradigma de pensamento e de ação, no sentido de incluir indivíduos em uma sociedade na qual a diversidade está se tornando mais norma do que exceção. Firmadas neste entendimento estão a Comissão de Diversidade e Inclusão, uma significativa parcela do debate acadêmico e a presente investigação.

METODOLOGIA

O estudo se trata de uma pesquisa qualitativa, uma abordagem metodológica que se justifica por se aprofundar “no mundo dos significados e das ações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias ou estatísticas” (Minayo, 1993, p. 21). A escolha se justifica em razão da pergunta norteadora da investigação: Como os advogados da OAB-Niterói percebem o debate da legislação educacional inclusiva e suas possíveis aplicações no espaço escolar em prol da defesa dos direitos da pessoa com deficiência? Com efeito, o problema se insere no campo da análise qualitativa um conjunto de crenças e perspectivas coletivas as quais impactam, em alguma medida, as práticas dos indivíduos e as opiniões desses mesmos atores (Poupart, 2008).

Em vista do objetivo geral da pesquisa, analisar as impressões dos advogados da OAB-Niterói sobre a legislação educacional inclusiva e sua aplicabilidade na escola básica, é vislumbrado o alcance das seguintes metas:

- (1) Identificar as impressões de advogados afiliados à OAB-Niterói acerca da legislação educacional inclusiva e sua aplicabilidade na escola básica;
- (2) Levantar o *corpus* legislativo brasileiro pertinente à inclusão da pessoa com deficiência na educação básica.
- (3) Problematizar ideias e atitudes profissionais compatíveis com a defesa dos direitos da pessoa com deficiência em espaços escolares.

Para cada meta acima listada segue-se uma ação metodológica, de acordo com o Quadro 1:

Quadro 1. Relação entre objetivos específicos e ações metodológicas

Objetivo específico	Ações metodológicas
Identificar as impressões de advogados afiliados à OAB-Niterói acerca da legislação educacional inclusiva e sua aplicabilidade na escola básica.	Aplicação de questionários e realização de entrevistas individuais semiestruturadas com uma amostra de sujeitos selecionada.
Analisar o corpus legislativo brasileiro pertinente à inclusão da pessoa com deficiência na educação básica.	Análise documental.
Problematizar ideias e atitudes profissionais compatíveis com a defesa dos direitos da pessoa com deficiência em espaços escolares.	Palestras, workshops, rodas de conversa, seminários e Triangulação de dados.

Fonte: Os autores.

Propõe-se um desenho metodológico que aproveite potencialidades de diferentes estratégias de coleta de dados, por um lado, e minimize suas limitações, por outro lado. Visando atingir o primeiro objetivo específico elencado, foi efetuado um mapeamento inicial dos pontos de vista dos sujeitos da pesquisa mediante a aplicação de questionários virtuais, enviados aos advogados por correio eletrônico. De acordo com o critério de saturação, tem-se em vista, ainda, a realização de entrevistas individuais semiestruturadas com uma amostra desse universo de sujeitos para alavancar menções a um amplo conjunto de fatos/processos cuja menção eles considerem relevantes (Quivy, Marquet e Campenhoudt, 2017).

Até o presente momento, questionários produzidos com o auxílio da ferramenta *Google Docs* foram encaminhados aos profissionais inscritos à OAB-Niterói através de correio eletrônico. No corpo da

mensagem, assinada pela Comissão de Diversidade e Inclusão, foi apresentada a proposta e esclarecido o papel diagnóstico que, potencialmente, o instrumento poderia cumprir frente ao planejamento da comissão quanto ao debate entre o campo jurídico e a escola básica. Solicitou-se, então, que os advogados respondessem à pesquisa em até um mês.

Empregou-se o questionário em face da necessidade de mapear, em curto prazo, imaginários e opiniões de um contingente vasto de sujeitos (Quivy, Marquet e Campenhoudt, 2017). Nessa direção, o instrumento foi estruturado em quatro seções, do seguinte modo:

- (1) Na primeira seção, foi traçado o **perfil censitário** dos sujeitos, incluindo características como sexo, idade, cor/raça, anos de atuação profissional e área/s de atuação jurídica. Questões “fechadas”, objetivas e de múltipla escolha foram usadas para tanto;
- (2) Um bloco de questões dissertativas procurou identificar traços do **pensamento jurídico** dos informantes, abordando as suas impressões sobre o conceito de justiça e o ordenamento jurídico nacional;
- (3) Na sequência, questionou-se, respectivamente em três questões sucessivas de caráter aberto, o que os sujeitos entendiam pela “**função social do Direito**”, como ela poderia ser materializada no cotidiano e como o advogado poderia colaborar a tal processo numa educação inclusiva escolar (Booth e Ainscow, 2002; Queiroz, 2018; Stainback e Stainback, 1999);
- (4) **Sugestões e comentários adicionais** foram facultados na última questão do questionário.

Em face do segundo objetivo específico, também estão previstas análises de recortes do escopo normativo nacional referente à inclusão da pessoa com deficiência, em especial no *lôcus* escolar. Para a última meta específica, propõe-se a utilização da técnica de *triangulação de dados* (Triviños, 1987) e de um número ainda indefinido de dinâmicas metodológicas participativas, como palestras, workshops, rodas de conversa e seminários com um quantitativo selecionado dos advogados participantes da pesquisa. O procedimento visa comparar os enfoques empíricos e documentais mobilizados nas etapas anteriores com o plano teórico-conceitual numa análise crítica e criativa que favoreça a investigação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram delineadas algumas ações tendentes ao alcance do primeiro objetivo específico da pesquisa. Ainda assim, achados significativos puderam ser obtidos, em favor do estudo e dos trabalhos da Comissão de Diversidade e Inclusão da OAB - Niterói.

Foi selecionada uma amostra de 1000 (mil) advogados inscritos e votantes junto à OAB. Desse universo, 212 (duzentos e doze) sujeitos aderiram à pesquisa. Em termos gerais, o perfil censitário verificado é majoritariamente feminino (79,7%), na faixa etária entre 25 e 35 anos (57,5%), declarando-se como pessoas de cor “branca” (77,8%), com 5 a 10 anos de experiência profissional (60%) e atuação na área cível (84,9%).

Perguntados sobre o que seria justiça em seus pontos de vista, os sujeitos convergiram à ideia de “equilíbrio”, não sendo poucas as menções ao clássico símbolo da justiça: a balança. Segundo um participante, a justiça é “a distributividade entre as partes, segundo o que lhes cabe. Aos “iguais”, compete dar igualmente; aos “desiguais”, desigualmente; aos “diferentes”, diferentemente [...]” [Advogado participante]. Podemos identificar aí, na explicitação desse princípio, uma primeira abertura, pelo menos num plano retórico, dos sujeitos à diversidade e à inclusão, pois estão presentes as noções de igualdade e pluralidade que marcam esses ideários. No entanto, o questionário revelou, como apontaremos mais adiante, que as percepções dos sujeitos sobre a legislação inclusiva nacional propriamente ditam e o ideário que a sustenta ainda são bastante incipientes.

No que tange ao ordenamento jurídico nacional, os sujeitos foram unânimes em apontar a chamada “Pirâmide de Kelsen” como o modelo que norteia o direito brasileiro. Tal paradigma, cunhado pelo filósofo austríaco Hans Kelsen (1881 – 1973), estabelece uma ordem constitucional hierárquica, na qual da Lei Maior vigente numa nação decorreriam todas as outras leis em vigor nesse país, regulamentos, resoluções e atos normativos, elaborados com vistas à regulamentação e à execução concreta dessa Lei Maior nos variados eixos da atividade estatal. Para além da explicação, os advogados participantes

registraram diferentes apropriações do modelo kelseniano. A maioria deles ressaltou as qualidades do paradigma que rege o Direito nacional, sendo comuns depoimentos como este:

“A Pirâmide de Kelsen é uma abstração que ajuda os operadores do direito a administrar a justiça com clareza. O modelo enfatiza a Constituição como a Lei Máxima, mais excelsa, que demarca todo o campo de direitos que o Estado fundamentalmente deve garantir e das proibições e penalidades que deve sancionar. Nenhuma lei infraconstitucional pode ultrapassar esse marco. Com isso, ficam mais evidentes à sociedade a identidade jurídica do Estado e os limites normativos em vigor no país” [Advogada participante].

Em geral, os sujeitos entendem que o ordenamento jurídico democrático deve ser um instrumento de justiça distributiva, consistindo como espaço de “controle de legalidade”, “campo do contraditório” e “arena de promoção do bem comum”, dentre outras denominações. Contudo, alguns participantes também se mostraram bastante críticos a tal configuração doutrinária, a exemplo deste depoimento:

“Não basta admitir que a Constituição é a Lei Maior e que as outras normas devem ficar em seus limites. O problema é, muitas vezes, de interpretação do ordenamento de uma forma que o torne mais efetivo na vida das pessoas. [...] A hermenêutica jurídica tende a ser muito positivista, fincada na ‘letra’ e na correspondência entre os níveis normativos, conferindo pouca importância ao direito como valor ético, como meio democrático de interação entre os interesses existentes na sociedade para promover o bem comum” [Advogada participante].

Nesta oposição entre a positividade jurídica e a necessidade de fazer do Direito um campo mais atento às demandas sociais reside a inclusão da pessoa com deficiência. Muitos sujeitos disseram conhecer “algo” sobre a legislação referente ao ponto, citando excertos da Constituição Federal (Arts 3º, 5º, 7º, 23, 24, 37 e 208), do Decreto Legislativo nº 186/08 e da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15). Mas disseram não ter muita familiaridade com o debate graças à sua formação profissional que, segundo alguns deles, tende a ser “muito extensa” e “comprometida com a aplicação técnica das normas”, em detrimento da construção de uma cultura profissional mais atenta às necessidades da sociedade. Uma cultura como teria mais ferramentas epistemológicas e éticas para refletir e propor alternativas jurídicas plurais e inclusivas, inclusive no diálogo com professores da escola básica.

Consequentemente, os depoimentos foram ainda mais vagos quanto a possíveis contribuições do campo jurídico à inclusão da pessoa como deficiência na educação básica. Foram comuns afirmações como “os advogados não costumam fazer parcerias com escolas” ou “pouco se discute sobre o direito educacional nas faculdades de Direito”. Alguns sujeitos disseram nem conhecer o teor da principal lei educacional vigente no país, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, editada em 1996. De todo modo, grande parte dos advogados elogiou a iniciativa promovida pela Comissão de Diversidade e Inclusão e se mostrou disposta a participar das atividades de formação jurídica em torno da inclusão da pessoa com deficiência em espaços escolares que a comissão planeja oferecer aos inscritos na OAB – Niterói.

O vasto quantitativo de questionários não respondido pode sugerir um cenário no qual questões como inclusão, diversidade, deficiência e educação ainda não despertam muito interesse entre os advogados, sobretudo homens, de idade mais avançada e com maior experiência laboral. Seria este o diagnóstico de um quadro profissional e formativo dominado por uma percepção positivista do ordenamento jurídico? Possivelmente. O projeto da Diversidade e da Inclusão, especialmente quando este se trata da pessoa com deficiência, é uma discussão ainda tímida no campo jurídico. Parece lacunar a percepção da escola como um espaço profissional também do advogado, em parceria com os professores.

Por certo, devemos objetar que a afirmação é muito ousada e que consideramos um escopo muito limitado de sujeitos. Porém, o reduzido recorte com que operamos nesta etapa inicial sugere, significativamente, que a inclusão, sobretudo no que diz respeito à escola básica, parece ainda não ser uma pauta íntima dos operadores do Direito como um todo. Por mais que o próprio judiciário esteja evoluindo nessas questões observamos a falta de clareza na distinção entre os termos acessibilidade e inclusão, por exemplo. Esta última nomenclatura, ou seja, inclusão abrange a acessibilidade. Existe uma preocupação louvável, por parte do judiciário em avançar na acessibilidade, mas não basta. Observa-se uma escassez de informação que verdadeiramente significa a inclusão e a luta por esta no mundo jurídico. Como a informação é a matéria-prima do conhecimento, torna-se imprescindível informar os advogados sobre a legislação nacional voltada à inclusão e construir, conjuntamente com eles, conhecimentos acerca dos princípios filosóficos, sociológicos e pedagógicos que fazem o cumprimento dessa normatização tão necessário quanto desejável no cotidiano das escolas brasileiras.

Em minha perspectiva, uma maneira de atemática da inclusão ser difundida entre os advogados é propor **intervenções no processo de construção de sua identidade profissional** (Schön, 2000). Intervenções que o incentivem a desenvolver reflexividade sobre os instrumentos teóricos e práticos de sua própria profissão. No campo jurídico, certamente, tais ferramentas passam pela ampliação do conhecimento sobre o ordenamento jurídico nacional (CF/88, leis e regulamentos) e dos discursos humanísticos que lhe conferem legitimidade. É nesse espírito que a Comissão de Diversidade e Inclusão da OAB – Niterói se propõe ser um espaço que favoreça esse tipo de intervenção na formação do advogado.

A Comissão de Diversidade e Inclusão da OAB – Niterói prevê a oferta de palestras, workshops, rodas de conversas, eventos culturais e seminários, por profissionais habilitados no tema inclusão. Procura-se, desta forma, construir, com os profissionais do direito, conscientizações em torno do desafio representado pela inclusão na escola básica. Tais esforços serão projetados a partir dos achados obtidos mediante os questionários e entrevistas, bem como as análises da legislação pertinente.

Podemos afirmar que o mundo jurídico mais conhecedor à respeito da Diversidade e Inclusão e habilitando profissionais na seara da inclusão só trará benefícios a própria sociedade. Consequentemente ações onde constem pleitos referentes ao aperfeiçoamento da escola no atendimento ou aceitação de um aluno (a) por exemplo com TEA (transtorno do espectro do autista), dislexia, TDAH, altas habilidades ou qualquer outra deficiência serão mais adequadamente apreciadas. Ademais, um judiciário atento a estas questões influenciará certamente no processo legislativo ou no andamento de projetos de leis favoráveis a estes excluídos. E, até lá, espera-se que as decisões sejam pautadas no princípio da dignidade da pessoa humana, na ponderação de valores e no princípio da razoabilidade e nos demais princípios elencados ao longo da Carta Magna.

O Judiciário, desta forma, proferirá decisões mais equânimes não somente nos embates entre instituições de ensino e alunos com deficiências. Mas, também estará atento a outros vulneráveis que de certa forma são excluídos em vários setores da sociedade, posto que, vivemos em uma comunidade com tantas diversidades.

O trabalho desenvolvido por uma Comissão de Diversidade e Inclusão prevê encontros nas diferentes temáticas não só para advogados, mas também para a comunidade. Vislumbram-se aproximações não só físicas, como também de ideias, que gerem conscientização sobre o tema da inclusão. E, não somente no que tange à escola, mas também quanto aos demais segmentos sociais. São buscadas aproximações entre o campo jurídico e a comunidade, em todas as suas diferenças sociais, culturais, psíquicas e corporais.

A comissão de Diversidade de Inclusão composta não somente por advogados, mas por uma equipe multidisciplinar conta com sociólogos, médicos, psicólogas, sendo uma delas bilíngue (para surdos), fisioterapeutas e pedagogos, o que possibilita um vasto campo para que temas específicos sejam ressaltados e abordados com grande profundidade dentro da OAB.

Ou seja, projetamos a Comissão como uma efetiva **rede de apoio** interssetorial à educação inclusiva escolar (Stainback e Stainback, 1999). Temos presente as palavras de Sapon-Shevin (1995):

A reforma abrangente da escola envolve dois componentes. O primeiro é uma visão firme da maneira como as escolas poderiam ou deveriam ser. A exigência primordial é conseguir imaginar as escolas de outra maneira não-estratificadas pela capacidade, não-apegadas a um currículo fixo, bem-equipadas, com professores inovadores e engajados, bem-apoiados. Mas o segundo componente essencial de uma ampla reforma escolar, em oposição a uma inovação do programa ou a alguma improvisação da escola, é uma agenda compartilhada: o entendimento de que o ajuste da escola a algumas crianças deve significar o ajuste da escola para todas as crianças. (Sapon-Shevin, 1995, p. 70)

“A reforma abrangente da escola” envolve mais do que o sistema escolar: pressupõe a construção de um pacto social que dê subsídios ao desenvolvimento do projeto da escola que se quer: inclusiva, plural e democrática. Somente com uma agenda compartilhada e comprometida com esse objetivo poderemos fazer o existente passar ao desejável. No campo jurídico, os operadores do Direito, especificamente os advogados, devem ser convidados e capacitados a participar dessa ação.

Mesmo que numa escala ainda muito limitada, o estudo revelou a inclusão na escola básica como uma potencialidade no campo jurídico. Nesse sentido, é imprescindível examinar mais a fundo a legislação nacional pertinente à inclusão e construir problematizações úteis ao debate acadêmico, à formação de advogados e à agenda da Comissão de Diversidade e Inclusão da OAB-Niterói.

CONCLUSÃO

A inclusão das mais variadas diferenças é uma patente demanda nas sociedades democráticas contemporâneas. Nesse momento, a Comissão de Diversidade e Inclusão da OAB-Niterói emerge como um espaço reflexivo, investigativo e político de defesa da pluralidade e da igualdade para todos. Com efeito, esta pesquisa cumpre um importante papel diagnóstico, capaz de sinalizar à comissão [e por que não ao debate acadêmico também] lacunas, necessidades e possibilidades.

Em especial, a proposta aborda interfaces pouco abordadas pelas pesquisas jurídica e educacional. Convém reiterar o problema explorado: Como os advogados da OAB-Niterói percebem o debate da legislação educacional inclusiva e suas possíveis aplicações no espaço escolar em prol da defesa dos direitos da pessoa com deficiência? Um desenho investigativo composto por etapas específicas pôde, até a presente data, caracterizar, preliminarmente, a inclusão da pessoa com deficiência na escola básica como uma questão ainda pouco significativa na formação e no exercício profissional dos advogados, embora seja atinente ao campo da justiça e dos direitos humanos.

O advogado pode e deve ser um agente de democratização em variadas esferas sociais. Na escola básica, suas contribuições são muito importantes para uma educação mais inclusiva e plural.

REFERÊNCIAS

- Booth, T. & Ainscow, M (2002) *Index for Inclusion: Developing Learning and Participating in Schools*. Bristol:CSIE.
- Brasil. (1996). Lei nº 9.394. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Brasil. (2008). Decreto Legislativo nº 186 de 09/07/2008. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30/03/2007.
- Brasil. (2015). Lei nº 13.146. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Lei Federal 05/10/1988.
- Poupart, J. (Org.). (2008). *A Pesquisa Qualitativa*. Petrópolis: Vozes.
- Queiroz, P. P. (Org.). (2018). *Ensino, Saúde e Inclusão: olhares e reflexões*. Rio de Janeiro: Autografia.
- Quivy, R. Marquet, J. Campenhoudt, L. (2017). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Mantoan, M. T. (2017). Inclusão, diferença e deficiência: sentidos, deslocamentos, proposições. In: *Inc.Soc., Brasília, DF, v.10 n.2, p.37-46, jan./jun.*
- Mantoan, M. T. Prieto, R. G. (2006). *Inclusão escolar: pontos e contrapontos*. São Paulo: Summus.
- Neves, L. R. Rahme, M. M. Ferreira, C. M. J. Política de Educação Especial e os Desafios de uma Perspectiva Inclusiva. In: *Educ. Real. vol.44 no.1.*
- Minayo, M. C. (1993). *Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes.
- Rodrigues, D. (Org.) *Inclusão e Educação: Doze olhares sobre a educação inclusiva*. São Paulo: Summus.
- Sapon-Shevin, M. (1995). Why gifted students belong in inclusive schools. *Educational Leadership*.52(4). pp. 64 – 70.
- Schön, D. (2000). *Educando o Profissional Reflexivo*. Porto Alegre: Artmed.
- Stainback, S. Stainback, W. (1999). *Inclusão: um guia para os educadores*. Porto Alegre: Artmed.
- Triviños, A. (1987). *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas.